



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 00911/16

EXERCÍCIO: 2016
SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede
DATA DE ENTRADA: 08/01/2016
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2016.
INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Janusa Cristina Gomes Sotero



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Mamede
 Secretaria de Finanças e Planejamento

Mensagem nº 016/2015

Em, 22 de Dezembro de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2016, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 20.441.016,00 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Dezesesseis Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

CNPJ Nº 11.983.996/0001-19
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.
 Rua Maria Sílvia Oliveira, Nº: 01
 CEP: 58.625 - 000 - Centro

RECEBIDO

EM: 28 / 12 / 15

Layanne Sátyro
Layanne Sátyro Medeiros Lucena
 Secretária Executiva
 CPF: 097.340.444-70

FRANCISCO DAS CHAGAS L. DE SOUSA *Francisco das Chagas Lopes de Sousa*
 Prefeito Constitucional

Prefeito Municipal

CNPJ Nº 11.983.996/0001-19
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Maria Silvia Oliveira, Nº: 01
CEP: 58.625-000 - Centro



CNPJ Nº 11.983.996/0001-19
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Maria Silvia Oliveira, Nº: 01
CEP: 58.625-000 - Centro

28/12/15
APROVADO
Edielson Adriano F. de Oliveira
CPF: 001.208.784-02
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Mamede
Secretaria de Finanças e Planejamento

RECEBIDO
EM: 28/12/15

Edielson Adriano F. de Oliveira
CPF: 001.208.784-02
PRESIDENTE
Projeto de Lei Orçamentária nº 013/2015

Layanne Sátyro Medeiros Lt.
Secretária Executiva
CPF: 097.340.444-70
Em, 22 de Dezembro de 2015

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O
EXERCÍCIO DE 2016 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE DO ESTADO DA PARAÍBA,

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MAMEDE, para exercício Econômico-Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.441.016,00 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Dezesseis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

		%
Receitas Correntes	18.882.447,00	92,38
Receita Tributária	660.100,00	3,23
Receitas de Contribuições	174.408,00	0,85
Receita Patrimonial	111.044,00	0,54
Receita de Serviços	8.064,00	0,04
Transferências Correntes	17.564.539,00	85,93
Outras Receitas Correntes	364.292,00	1,78
Receitas de Capital	3.513.789,00	17,19
Operações de Crédito	40.000,00	0,20
Alienação de Bens	156.405,00	0,77
Transferências de Capital	3.317.384,00	16,23
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.955.220,00	9,57
Total:	20.441.016,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

		%
DESPESAS CORRENTES	15.075.278,00	73,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.774.963,00	42,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.927,00	0,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.275.388,00	30,70
DESPESAS DE CAPITAL	5.220.738,00	25,54
INVESTIMENTOS	4.852.145,00	23,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	54.606,00	0,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	313.987,00	1,54
Reserva de Contingência	145.000,00	0,71

Reserva de Contingência	145.000,00	0,71
Total:	20.441.016,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	776.414,00	3,80
02.010	GABINETE DO PREFEITO	566.594,00	2,77
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	355.860,00	1,74
02.030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	2.454.939,00	12,01
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	685.211,00	3,35
02.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	225.640,00	1,10
02.060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	250.286,00	1,22
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.770.162,00	38,01
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	1.443.368,00	7,06
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	2.962.534,00	14,49
02.090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	558.379,00	2,73
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	641.907,00	3,14
02.100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	890.117,00	4,35
02.110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	554.974,00	2,72
02.111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	28.214,00	0,14
02.112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	48.000,00	0,23
02.113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	83.417,00	0,41
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.000,00	0,71

Total:	20.441.016,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

FRANCISCO DAS CHAGAS L. DE SOUSA
 Prefeito Municipal
 Francisco das Chagas Lopes de Sousa
 Prefeito Constitucional

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo. II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00% do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 743/2015

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO
DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 28 de Dezembro de 2015, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MAMEDE, para exercício Econômico-Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.441.016,00 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Dezesesseis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

		%
Receitas Correntes	18.882.447,00	92,38
Receita Tributária	660.100,00	3,23
Receitas de Contribuições	174.408,00	0,85
Receita Patrimonial	111.044,00	0,54
Receita de Serviços	8.064,00	0,04
Transferências Correntes	17.564.539,00	85,93
Outras Receitas Correntes	364.292,00	1,78
Receitas de Capital	3.513.789,00	17,19
Operações de Crédito	40.000,00	0,20
Alienação de Bens	156.405,00	0,77
Transferências de Capital	3.317.384,00	16,23
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.955.220,00	9,57
Total:	20.441.016,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte Desdobramento:

01/04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 743/2015

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	15.075.278,00	73,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.774.963,00	42,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.927,00	0,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.275.388,00	30,70
DESPESAS DE CAPITAL	5.220.738,00	25,54
INVESTIMENTOS	4.852.145,00	23,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	54.606,00	0,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	313.987,00	1,54
Reserva de Contingência	145.000,00	0,71
Reserva de Contingência	145.000,00	0,71
Total:	20.441.016,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	776.414,00	3,80
02.010	GABINETE DO PREFEITO	566.594,00	2,77
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	355.860,00	1,74
02.030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	2.454.939,00	12,01
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	685.211,00	3,35
02.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	225.640,00	1,10
02.060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	250.286,00	1,22
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.770.162,00	38,01
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	1.443.368,00	7,06
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	2.962.534,00	14,49
02.090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	558.379,00	2,73
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	641.907,00	3,14
02.100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	890.117,00	4,35
02.110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	554.974,00	2,72
02.111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	28.214,00	0,14
02.112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	48.000,00	0,23
02.113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	83.417,00	0,41
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.000,00	0,71
	Total:	20.441.016,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00

02/04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

	2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00
--	--	---------------	--------

Continuação da LEI Nº 743/2015

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

03/04



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da LEI Nº 743/2015

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I , deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 29 de dezembro de 2015.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional

04/04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 12	Data: 30 de Dezembro de 2015	Página: 05	
--------------------	-------------------------------------	-------------------	--

LEI N.º 743/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE, em sessão realizada no dia 28 de Dezembro de 2015, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MAMEDE, para exercício Econômico-Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.441.016,00 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Dezesseis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

		%
Receitas Correntes	18.882.447,00	92,38
Receita Tributária	660.100,00	3,23
Receitas de Contribuições	174.408,00	0,85
Receita Patrimonial	111.044,00	0,54
Receita de Serviços	8.064,00	0,04
Transferências Correntes	17.564.539,00	85,93
Outras Receitas Correntes	364.292,00	1,78
Receitas de Capital	3.513.789,00	17,19
Operações de Crédito	40.000,00	0,20
Alienação de Bens	156.405,00	0,77
Transferências de Capital	3.317.384,00	16,23
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.955.220,00	9,57
Total:	20.441.016,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte Desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 12	Data: 30 de Dezembro de 2015	Página: 06
--------------------	-------------------------------------	-------------------

Continuação da LEI Nº 743/2015

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	%
DESPESAS CORRENTES	15.075.278,00 73,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.774.963,00 42,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.927,00 0,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.275.388,00 30,70
DESPESAS DE CAPITAL	5.220.738,00 25,54
INVESTIMENTOS	4.852.145,00 23,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	54.606,00 0,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	313.987,00 1,54
Reserva de Contingência	145.000,00 0,71
 Reserva de Contingência	 145.000,00 0,71
Total:	20.441.016,00
1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	776.414,00	3,80
02.010	GABINETE DO PREFEITO	566.594,00	2,77
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	355.860,00	1,74
02.030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	2.454.939,00	12,01
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	685.211,00	3,35
02.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	225.640,00	1,10
02.060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	250.286,00	1,22
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.770.162,00	38,01
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	1.443.368,00	7,06
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	2.962.534,00	14,49
02.090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	558.379,00	2,73
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	641.907,00	3,14
02.100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	890.117,00	4,35
02.110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	554.974,00	2,72
02.111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	28.214,00	0,14
02.112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	48.000,00	0,23
02.113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	83.417,00	0,41
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.000,00	0,71
	Total:	20.441.016,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 12	Data: 30 de Dezembro de 2015	Página: 07	
--------------------	-------------------------------------	-------------------	--

Continuação da LEI N° 743/2015

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei n° 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 29 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Mamede
 Secretaria de Finanças e Planejamento

Mensagem nº 016/2015

Em, 22 de Dezembro de 2015

**Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2016, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 20.441.016,00 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Dezesesseis Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

CNPJ Nº 11.983.996/0001-19
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.
 Rua Maria Sílvia Oliveira, Nº: 01
 CEP: 58.625 - 000 - Centro

RECEBIDO

EM: 28 / 12 / 15

Layanne Sátyro Medeiros Lucena
 Secretária Executiva
 CPF: 097.340.444-70

FRANCISCO DAS CHAGAS L. DE SOUSA *Francisco das Chagas Lopes de Sousa*
 Prefeito Constitucional

Prefeito Municipal

CNPJ Nº 11.983.996/0001-19
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Maria Silvia Oliveira, Nº: 01
CEP: 58.625-000 - Centro



14
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Maria Silvia Oliveira, Nº: 01
CEP: 58.625-000 - Centro

28/12/15
APROVADO
Edielson Adriano F. de Oliveira
CPF: 001.208.784-02
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Mamede
Secretaria de Finanças e Planejamento

RECEBIDO
EM: 28/12/15

Edielson Adriano F. de Oliveira
CPF: 001.208.784-02
PRESIDENTE
Projeto de Lei Orçamentária nº 013/2015

Layanne Sátyro Medeiros Lt.
Secretária Executiva
CPF: 097.340.444-70
Em, 22 de Dezembro de 2015

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O
EXERCÍCIO DE 2016 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE DO ESTADO DA PARAÍBA,

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MAMEDE, para exercício Econômico-Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.441.016,00 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Dezesseis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

		%
Receitas Correntes	18.882.447,00	92,38
Receita Tributária	660.100,00	3,23
Receitas de Contribuições	174.408,00	0,85
Receita Patrimonial	111.044,00	0,54
Receita de Serviços	8.064,00	0,04
Transferências Correntes	17.564.539,00	85,93
Outras Receitas Correntes	364.292,00	1,78
Receitas de Capital	3.513.789,00	17,19
Operações de Crédito	40.000,00	0,20
Alienação de Bens	156.405,00	0,77
Transferências de Capital	3.317.384,00	16,23
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.955.220,00	9,57
Total:	20.441.016,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

		%
DESPESAS CORRENTES	15.075.278,00	73,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.774.963,00	42,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.927,00	0,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.275.388,00	30,70
DESPESAS DE CAPITAL	5.220.738,00	25,54
INVESTIMENTOS	4.852.145,00	23,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	54.606,00	0,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	313.987,00	1,54
Reserva de Contingência	145.000,00	0,71

Reserva de Contingência	145.000,00	0,71
Total:	20.441.016,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	776.414,00	3,80
02.010	GABINETE DO PREFEITO	566.594,00	2,77
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	355.860,00	1,74
02.030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	2.454.939,00	12,01
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	685.211,00	3,35
02.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	225.640,00	1,10
02.060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	250.286,00	1,22
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.770.162,00	38,01
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	1.443.368,00	7,06
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	2.962.534,00	14,49
02.090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	558.379,00	2,73
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	641.907,00	3,14
02.100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	890.117,00	4,35
02.110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	554.974,00	2,72
02.111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	28.214,00	0,14
02.112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	48.000,00	0,23
02.113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	83.417,00	0,41
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.000,00	0,71

Total:	20.441.016,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

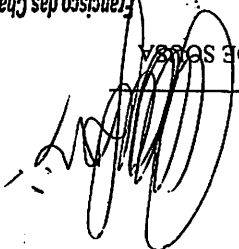
Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

FRANCISCO DAS CHAGAS L. DE SOUSA
 Prefeito Municipal
 Francisco das Chagas Lopes de Sousa
 Prefeito Constitucional



Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo. II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00% do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 743/2015

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO
DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 28 de Dezembro de 2015, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MAMEDE, para exercício Econômico-Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.441.016,00 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Dezesesseis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

		%
Receitas Correntes	18.882.447,00	92,38
Receita Tributária	660.100,00	3,23
Receitas de Contribuições	174.408,00	0,85
Receita Patrimonial	111.044,00	0,54
Receita de Serviços	8.064,00	0,04
Transferências Correntes	17.564.539,00	85,93
Outras Receitas Correntes	364.292,00	1,78
Receitas de Capital	3.513.789,00	17,19
Operações de Crédito	40.000,00	0,20
Alienação de Bens	156.405,00	0,77
Transferências de Capital	3.317.384,00	16,23
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.955.220,00	9,57
Total:	20.441.016,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte Desdobramento:

01/04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 743/2015

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	15.075.278,00	73,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.774.963,00	42,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.927,00	0,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.275.388,00	30,70
DESPESAS DE CAPITAL	5.220.738,00	25,54
INVESTIMENTOS	4.852.145,00	23,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	54.606,00	0,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	313.987,00	1,54
Reserva de Contingência	145.000,00	0,71
Reserva de Contingência	145.000,00	0,71
Total:	20.441.016,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	776.414,00	3,80
02.010	GABINETE DO PREFEITO	566.594,00	2,77
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	355.860,00	1,74
02.030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	2.454.939,00	12,01
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	685.211,00	3,35
02.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	225.640,00	1,10
02.060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	250.286,00	1,22
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.770.162,00	38,01
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	1.443.368,00	7,06
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	2.962.534,00	14,49
02.090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	558.379,00	2,73
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	641.907,00	3,14
02.100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	890.117,00	4,35
02.110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	554.974,00	2,72
02.111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	28.214,00	0,14
02.112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	48.000,00	0,23
02.113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	83.417,00	0,41
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.000,00	0,71
	Total:	20.441.016,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00

02/04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

	2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00
--	--	---------------	--------

Continuação da LEI Nº 743/2015

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

03/04



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da LEI Nº 743/2015

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I , deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 29 de dezembro de 2015.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional

04/04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 12	Data: 30 de Dezembro de 2015	Página: 05	
--------------------	-------------------------------------	-------------------	--

LEI N.º 743/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE, em sessão realizada no dia 28 de Dezembro de 2015, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MAMEDE, para exercício Econômico-Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.441.016,00 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil e Dezesseis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

		%
Receitas Correntes	18.882.447,00	92,38
Receita Tributária	660.100,00	3,23
Receitas de Contribuições	174.408,00	0,85
Receita Patrimonial	111.044,00	0,54
Receita de Serviços	8.064,00	0,04
Transferências Correntes	17.564.539,00	85,93
Outras Receitas Correntes	364.292,00	1,78
Receitas de Capital	3.513.789,00	17,19
Operações de Crédito	40.000,00	0,20
Alienação de Bens	156.405,00	0,77
Transferências de Capital	3.317.384,00	16,23
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.955.220,00	9,57
Total:	20.441.016,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte Desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 12	Data: 30 de Dezembro de 2015	Página: 06
--------------------	-------------------------------------	-------------------

Continuação da LEI Nº 743/2015

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	%
DESPESAS CORRENTES	15.075.278,00 73,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.774.963,00 42,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.927,00 0,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.275.388,00 30,70
DESPESAS DE CAPITAL	5.220.738,00 25,54
INVESTIMENTOS	4.852.145,00 23,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	54.606,00 0,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	313.987,00 1,54
Reserva de Contingência	145.000,00 0,71
 Reserva de Contingência	 145.000,00 0,71
Total:	20.441.016,00
1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	776.414,00	3,80
02.010	GABINETE DO PREFEITO	566.594,00	2,77
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	355.860,00	1,74
02.030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	2.454.939,00	12,01
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	685.211,00	3,35
02.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	225.640,00	1,10
02.060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	250.286,00	1,22
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.770.162,00	38,01
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	1.443.368,00	7,06
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	2.962.534,00	14,49
02.090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	558.379,00	2,73
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	641.907,00	3,14
02.100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	890.117,00	4,35
02.110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	554.974,00	2,72
02.111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	28.214,00	0,14
02.112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	48.000,00	0,23
02.113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	83.417,00	0,41
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.000,00	0,71
	Total:	20.441.016,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	20.441.016,00	100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 12	Data: 30 de Dezembro de 2015	Página: 07	
--------------------	-------------------------------------	-------------------	--

Continuação da LEI N° 743/2015

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei n° 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 29 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

residente comunica que o senhor Filipe Lôgano ne irmão
 sua presente para receber as contribuições financeiras
 prometidas aos interessados do empreendimento Nova Senhora
 Apresenta e em seguida encontra a sessão aprofundando
 a presença de todos. Sala das Sessões da Casa Legislativa
 Manoel Estúvio de Medeiros, em 16 de dezembro de 2015.

Em Defesa - Secretaria Esportiva

Antonio Antonio Formoso de Oliveira

Medeiros Estúvio de Andrade

Responsável de obra e Obras.

por delegação de Medeiros

Manoel Estúvio de Andrade

Luís Roberto Gonçalves de M. S. P.
 José Silveira Olegário de A. P. S.

Ata da Décima Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo do ano de dois mil e quinze das Câmaras Municipais de São Manoel, Para Vereador Manoel
 Vinicius de Medeiros das cidades de São Manoel, estado
 do Paraíba. Os vinte e oito dias do mês de dezembro
 do ano de dois mil e quinze teve lugar a seguinte
 sessão ordinária do segundo Período Legislativo
 do ano de dois mil e quinze. Sessão presidida
 pelo Vereador Edilson Adriano Ferreira da Oliveira
 na e Secretariada pelos Vereadores Neoclécio Batista
 de Andrade - 1º Secretário e Francisco de Almeida
 Silva Rocha - 2º Secretário. Presentes os Vereadores
 Jourdaniel Medeiros Pereira, José Magalhães de
 Medeiros, Stanley Filomeno Oliveira de Medeiros e
 Vinicius Formoso de Moraes Lemos. Ausentes os
 Vereadores Leoni Carlos da Saiz e Paulo da
 Silva Freire, ausências justificadas vertidas na
 ata. A presente inicia-se as dez horas e

GRAFSEI

KILMA NORAIS - SERV. NOT. E REGISTRAL
 Rua Januário Nobrega, 94 - CEP 58625-000 Fone: (83) 3462-1660
 Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Em testemunho da verdade.
 São Manoel-PB 07/01/2016 10:53:40
 Kilma Norais de Medeiros Lopes - Tabelião
 [2016-000047] ENL:R\$ 2,12 FARPEN:R\$ 0,25 FEPE:R\$ 0,42
 SELLO DIGITAL: ACO90084-KYBB

KILNA HORAI - SERV. NOT. E REGISTRAL
 Rua Januário Nóbrega, 94 - CEP 58625-000 Fone: (83) 3462-1660
 Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Em testemunho da verdade.
 São Mamede-PB 07/01/2016 10:53:40
 Kilna Horais de Medeiros Lopes - Tabelião
 [2016-000048] ENL:R# 2,12 FARPEN:R# 0,25 FEPJ:R# 0,42
 SEL0 DIGITAL: AC090085-IRMI
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

mas e após a abertura dos trabalhos, o senhor
 Presidente registrou a presença do senhor Pedro Ba-
 roza de Albuquerque - ex - Prefeito da cidade de
 São Mamede, o senhor Manoel Medeiros, o senhor
 Charles Cardosa dentre outros presentes. Continuou
 isto com os trabalhos, o senhor Presidente comunicou
 que os serviços está sendo transmitida via rádio
 e através da internet. Em seguida comou os
 presentes se ficarem até pé e juntos entregarem
 os Honorários Mensual e Municipal respectivamente.
 Continuando os trabalhos, o senhor Presidente con-
 vidou o Vereador Umberto ferver para realizar a
 leitura de paragem da lúbia, e em seguida
 autografo o Senhor Secretária na realização da
 leitura da Ata dos Sessões anteriores, que foi
 reprovada e arquivada em seguida. Ata continua
 o Senhor Presidente autografo o Senhor Secretária
 na realização da leitura das partes da ordem do
 dia que consta das seguintes matérias: Prefeito
 José do Executivo nº 1012015 que cria no mu-
 nicipio de São Mamede - PB o Prêmio de Qualidade
 de e Inovação PMQA/AB, com base nas Postu-
 ras do CM/MS nº 1.654/2011 que criou o Programa
 de Melhoria do Ocio e Qualidade das
 Unidades Básicas PMQA/AB devida aos profe-
 ssores e Trabalhadores das Escolas de São
 Leoa Familiar da Escondimento de Aten-
 ção Básica Municipal e aos apriorizados Un-
 idades do Desempenho do Projeto do PMQA
 e Municipais e das outras promeções;
 Projeto de Lei do Executivo nº 112015 que
 dispõe sobre modificações de Programas e
 Ocos Governamentais pelo PPA - Plano Pla-

KILHA NORAIS - SERV. NOT. E REGISTRAL
 Rua Januncio Móbrega, 94 - CEP 58625-000 Fone: (83) 3462-1440
 Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me fo
 apresentado. Em testemunho da verdade.
 Sao Mamede-PB 07/01/2016 10:53:40
 Kilma Norais de Medeiros Lopes - Tabelia
 [2016-000049] EMOL:R4 2,12 FARPEN:R4 0,25 FEPI:R4 0,42
 SELD DIGITAL: ACD90086-8099
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus>

Manual do Município de São Mamede para o período de 2014 a 2017. Projeto de Lei do Exe cutivo nº 12/15 que dispõe sobre as modifica ções do Programa e Deses Governamentais das LDO - Lei de Diretrizes Orcamentarias do Muni cípio de São Mamede para o exercicio de 2016 e das outras providências, Projeto de Lei do Exe cutivo nº 13/2015 que estima receita e fixa nece ssaria para o exercicio de 2015 e das outras providências, Sendo continuidade as Trabalhos o Senhor parente a palestrar a qual quem verificar que deve fazer uso da mes ma e a mesma foi aceita pelo Vereador Umberto Jamem que inicia suas palestras abordando os pontos e comentando as etapas das chaves apresentando suas particip açoes na mesma. Continua e comenta as motivações da ordem do dia a seguir que se achete no município ao Mamede não está devidamente consi das genericamente e achete que apen as nos meus poucos para as praças a. Continua suas palestras e comenta s alternativas das achete no país e emre us palestras dependendo um ano novo o de paz e aceno. Sendo continuidade dos trabalhos o Senhor Presidente facultar no mome a palestrar que foi aceita pelo Ve reador Stanley Edilmon que inicia seu pro nunciamento abordando os pontos e comenta s dependentes apresentados pela atual gestão empolgando a importância das unices de

KILMA NORAIS - SERV. NOT. E REGISTRAL
 Rua Januncio Nobrega, 94 - CEP 58625-000 Fone: (83) 3462-1660
 Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi
 apresentado. Em testemunho da verdade.
 São Mamede-PB 07/01/2016 10:53:40
 Kilma Norais de Medeiros Lopes - Tabelin
 [2016-000050] EMOL:R\$ 2,12 FARPEN:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 0,42
 SELO DIGITAL: AC090087-C90K
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Todos no empreendimento da crise financeira.
 Combater e pagar que no ano anterior foi
 re-avaliado em função de um futuro processo
 preparatório e ocorrer nos preliminares do processo
 preparatório na Tabela. Quanto contabilidade com Tabela
 e todos o setor previdente realizar no processo
 de custos do exercício de 2015, impatiente da
 economia pela em função da obra da obra e
 função da rede do hospital e em seguida
 setar em relação a matéria a seguir: Projeto
 de Lei do Executivo nº 10115 que cria no município
 de São Mamede o Plano de Investimentos
 Inovação RIMA/AB sigla RIMA/AB com base
 a Portaria GMS nº 1.654/2011 que criou a
 estrutura de melhoria do plano e atividades
 na Atenção Básica - PM 04 - AB, sob a coordenação
 e supervisão de trabalhadores das equipes de saúde
 da família de Esplanada de Atendimento
 ao Municipal e em operações, com o objetivo
 de desenvolvimento do Projeto de Investimentos
 ações e das outras prioridades - melhorar
 prestada por maneira simples. Sendo assim
 include o Senhor Presidente encerra os trabalhos
 pois não há mais nada a ser tratado.
 Eu, Sr. Senador da Casa Legislativa, Sr. Senador
 e Sr. Senador de Medeiros em 08 de dezembro de
 2015, Presidente da Secretaria Executiva.

Antônio Soares Ferreira de Oliveira

Melanie Rolim de Andrade

Priz Carlos do Br.

Projeto de Lei nº 10115

Projeto de Lei nº 10115

Projeto de Lei nº 10115

Francisco de O da S. Rocha
 Imbros para de de

Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária -
 Sessão de Encerramento do Segundo Período
 Legislativo do Ano de dois mil e quingenta e
 três Município de Vereadores - Casa Verde
 do Município Estilivira de Medeiros, na cidade
 de São Manoel Estilivira de Medeiros, no dia
 Te e oito dias do mês de dezembro, pelas onze
 horas teve lugar a sessão de encerramento
 do segundo período legislativo do ano em
 questão por presidida pelo Vereador Edilvane
 Oliveira de Oliveira e Secretariada pelos Vereadores
 dos Vereadores Batista de Andrade - 1º Secretário
 Tasso e Francisco de O da S. Rocha - 2º
 Secretário. Presentes os Vereadores José Manoel
 de Medeiros, Stanley Filomeno (del) Estilivira de
 Medeiros, Jerônimo Medeiros Pereira e Urubiete
 de Moraes Lima. Ausentes os Vereadores José
 Carlos da Silva e Paulo da Silva Freire ausentes
 sem justificadas antecipadamente. Aberto em
 trabalhos comemorativos que se seguiu esta sessão
 transmitida via rádio e internet e em
 seguida com o presente para presença
 de pé e entorem os Honros Vereadores e
 municipal, respectivamente e em seguida, o Sr.
 Nelson Presidente com o Vereador também
 Filomeno Oliveira de Medeiros a realização
 futura da passagem bíblica. Ato seguinte
 o Senhor Presidente autorizou a Sessão de
 encerramento a realizar a leitura da

GRAFSE

KILHA MORAIS - SERV. NOT. E REGISTRAL
 Rua Januário Móbrega, 94 - CEP 58625-000 Fone: (83) 3462-1660
 Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que se fo
 apresentado. Em testemunho da verdade.
 São Manoel-PB 07/01/2016 10:53:40
 Kilma Moraes de Medeiros Lopes - Tabelião
 [2016-000051] EMOL:R\$ 2,12 FARPEN:R\$ 0,25 FEPT:R\$ 0,42
 SELDO DIGITAL: AC020088-N194

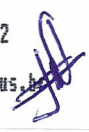
sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade e, em seguida, assinada pelos presentes. Ato contínuo, o senhor Presidente autoriza a Secretaria a realizar a leitura das matérias que encontram-se na pauta da ordem do dia. Ato contínuo o senhor Presidente coloca em votação as seguintes matérias: Projeto de Lei do Executivo nº 11/2015 que dispõe sobre modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA - Plano Plurianual do Município de São Manoel para o exercício de 2014 a 2017 - matéria aprovada por maioria simples; Projeto de Lei nº 12/2015 que dispõe sobre as modificações dos Programas e Ações governamentais do PPA - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Manoel para o exercício de 2016 e das outras providências - matéria aprovada por maioria simples; Projeto de Lei do Executivo nº 13/15 que estima receita e fixa a despesa do Município de São Manoel para o exercício de 2016 e das outras providências - matéria aprovada por maioria simples. Sem mais a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão. Sala das Sessões da Câmara Municipal Manoel Estelvinho de Medeiros em 28 de dezembro de 2015. *Janusa C. G. Sotero* - Secretária Executiva

KILMA MORAIS - SERV. NOT. E REGISTRAL
 Rua Januário Moreira, 94 - CEP 38625-000 Fone: (03) 3462-1660
 Apresentado a presente cópia, reprodução fiel do original que se foi
 apresentado. Em testemunho da verdade.
 São Manoel - PB 07/01/2016 10:53:40
 KILMA MORAIS de Medeiros Lopes - Tabelião
 [2016-00002] ENL:R4 2,12 FAPEN:R4 0,25 FEPJ:R4 0,42
 SELLO DIGITAL: AEB7069-5829
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*Exibidos os autos formados no processo
 nº 11/2015 e nº 12/2015
 Arquivo Batista de São Manoel
 Francisco de A. da S. Ramos
 Juiz Coordenador de L.O.:
 [Assinatura]
 por diligência de [Assinatura]*

Imberto Jansen de M
Neoclício Batista de Andrade

KILMA NORAIS - SERV. NOT. E REGISTRAL
Rua Januncio Nóbrega, 94 - CEP 58625-000 Fone: (83) 3462-1660
Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me fo
apresentado. Em testemunho da verdade.
Sao Mamede-PB 07/01/2016 10:53:40
Kilma Norais de Medeiros Lopes - Tabelix
[2016-000053] ENOL:R\$ 2,12 FARPEN:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 0,42
SELO DIGITAL: AC090090-FJ01
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/01/2016 às 16:31:23 foi protocolizado o documento sob o N° 00911/16 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Janusa Cristina Gomes Sotero.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não
 Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 50.0%
 Data de Publicação: 30/12/2015
 Data e Aprovação: 28/12/2015
 Número da Lei/Ano: 743/2015
 Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 10.220.508,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	9049025f556419fa0ff3accd01382599
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	9049025f556419fa0ff3accd01382599
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	1ff46a514a01f64acf22ca862119b217
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB